CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 042/97.

SÚMULA:- Inclui no Eixo de Comércio e Serviços ECS-1, a Rua CONCEIÇÃO APARECIDA DE MAGALHÃES.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída, em toda a sua extensão, no Eixo de Comércio e Serviços- ' ECS-1, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua CONCEIÇÃO APARECIDA DE MAGALHÃES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-' trário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de abril do ano de 1997.

Cilas Souza Morais,
Presidente

Aparecido Antonio,
1º Secretário

L/E/I C/O/M/P/L/E/M/E/N/T/A/R Nº 042/97 - de Autoria do edil

ANTONIO DA CUNHA

SÚMULA:- Inclui no Eixo de Comércio e Serviços-ECS-1, a Rua CONCEIÇÃO APARECIDA DE MAGALHÃES, no Parque Residencial Alvamar II.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 505 - Cx. P. 71 - Fone / Fax (044) 228-5543 - CEP 86985-000
Sarandi - Paraná

SARANDI

LEI COMPLEMENTAR Nº 042/97.

SÚMULA: Inclui no Eixo de Comércio e Serviços ECS-1. a Rua **CONCEIÇÃO APARECIDA DE MAGALHÃES.**

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON** Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluida, em toda a sua extensão, no Eixo de Comércio e Serviços ECS-1, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua **CONCEIÇÃO APARECIDA DE MAGALHÃES.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de abril de 1997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e Última votação, nesta Casa de Leis, em 15.04.97, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 18 de maio de 1997. Edição nº 2.008 - DOMINGO.-.-.-.-
-.-
-.-